

Certifico que a Lei nº 142/94  
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001  
A Fls 168  
Lagoa Grande, 18 de novembro de 1994  
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG  
Maciel  
Encarregado

LEI Nº 142/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A GARANTIA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MICRORREGIÕES DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - dar em garantia de dívida a ser contraída pela Associação de Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR, as quotas - partes dos impostos sobre operações, relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros e demais despesas, a serem repassadas à Associação;

III - abrir créditos especiais no orçamento até o limite correspondente à responsabilidade financeira do Município, na Associação;

Parágrafo Único - A garantia de que trata este artigo destina-se a levantamento de recursos junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, observadas as exigências legais e regulamentares da União, inclusive quanto a juros e acessórios.

Art. 2º - Poderá ser colocado à disposição da Associação, servidores do Município, com ônus para este.

Parágrafo Único - O servidor colocado à disposição da Associação não terá prejuízo das vantagens gerais de seus cargos e empregos.

*[Handwritten mark]*

Art. 3º - A Prefeitura Municipal enviará trimestralmente à Câmara Municipal relatório contendo as atividades desenvolvidas em consequência da autorização concedida.

Art. 4º - Fica concedido à Associação de Municípios da Microregião do Noroeste de Minas - AMNOR, isenção de tributos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 16 de novembro de 1994.

  
VALDER RODRIGUES GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CASSIMIRO GALVÃO FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL